Projeto de Lei nº: 265/2015
Processo nº: 9300/2015
Autor: Luisinho Conti

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CMV/DEL
Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES
de: 05 / 08 / 16.
Rubrica

LEI Nº 8.985

Dispõe sobre a avaliação periódica dos equipamentos esportivos do Município.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Os equipamentos públicos esportivos passarão por uma avaliação periódica a cada três anos, feita por uma Comissão Multidisciplinar, a ser instituída pelo Poder Público.

§ 1º. A Comissão Multidisciplinar de infraestrutura esportiva referida no caput deverá ser composta por engenheiros, arquitetos e membros da federação esportiva pertinente à modalidade do equipamento a ser avaliado.

§ 2º. O objeto da avaliação consistirá em definir padrões de infraestrutura, inclusive para a torcida e público em geral, avaliar as ações de acessibilidade, e aferir a adequação do equipamento face às regras das Entidades de Administração do Desporto.

Art. 2º. As atribuições da comissão referida no artigo 1º desta Lei compreende:

I – avaliar as condições físicas e ambientais dos equipamentos esportivos públicos municipais;

II – elaborar relatório detalhando as condições estruturais de cada equipamento bem como o ajuste às normas da federação esportiva correspondente à modalidade esportiva;

III – detalhar as reformas necessárias, considerando a realidade do local, a modalidade esportiva, as características do espaço físico disponível e as condições de acessibilidade.

Art. 3º. As reformas propostas nos equipamentos esportivos públicos serão submetidas ao Conselho de Usuários de cada equipamento.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 27 de julho de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Proc. Nº 9300/2015 – CMV
/GB